Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI Nº 1454, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR NO MUNICÍPIO O SERVIÇO DE MOTO-TAXI, MOTOBOY E MOTO-FRETE NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar no âmbito do Município de Lavrinhas o serviço de transporte de passageiro por meio de motocicletas (moto-taxi) e o serviço de transporte de entrega de mercadorias e serviço comunitário de rua por motocicletas, motonetas, e/ou similares (motoboy).

Art. 2º - O Poder Executivo deverá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do disposto na Lei Federal 9.503, de 23 de setembro de 1997 e 12.009, de 29 de julho de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 22 de fevereiro de 2016.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

JULIANA KÁTIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO